



Processo 73.747

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.887

Cria o Selo “**EMPRESA AMIGA DA CULTURA**”, a ser concedido às empresas que fornecerem o Vale-Cultura; e prevê publicidade sobre esse direito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Selo “**EMPRESA AMIGA DA CULTURA**”, a ser concedido às empresas que fornecerem o Vale-Cultura, nos termos da Lei federal nº. 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Toda empresa com mais de 100 (cem) empregados afixará em local visível para os trabalhadores e o público em geral, preferencialmente ao lado do controle de ponto quando instalado na portaria, quadro informativo sobre a existência do Vale-Cultura, previsto na Lei federal nº. 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e se esse direito é garantido pela empresa aos seus empregados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará multas estabelecidas no art. 281 do Código Tributário (Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008), dobradas na reincidência;

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e quinze (02/10/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente